

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJECTO

O presente caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviços para avaliação do estatuto de ameaça dos peixes de águas dulciaquícolas e migradores (diádromos) (PADM) com base nos critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), e do estado de conservação das espécies protegidas no quadro da Diretiva Habitats, no âmbito da revisão do Livro Vermelho dos peixes de águas dulciaquícolas e migradores (diádromos) de Portugal Continental e desenvolvimento de um sistema de informação sobre as mesmas espécies (Projeto POSEUR-03-2215-FC-000092), financiado pelo POSEUR e pelo Fundo Ambiental (doravante Projeto), sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP), em conformidade com as especificações técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do contrato será prestada nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados até 31 de março de 2021.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO BASE

1. O preço base que a FCIências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes é 19.000,00€ (dezanove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCIências.ID, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela FCIências.ID nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela FCIências.ID, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços.

3. O preço contratual referido na cláusula anterior será pago mediante a apresentação e aprovação das faturas e respetivos materiais, conforme definido na cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos, e da seguinte forma:
 - a. 25% até agosto de 2020, com a entrega do 1º relatório;
 - b. 25% até novembro de 2020, com a entrega do 2º relatório;
 - c. 25% até fevereiro de 2021, com a entrega do 3º relatório;
 - d. 25% até abril de 2021, com a entrega do 4º relatório.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O adjudicatário obriga-se a permitir o acesso aos locais de realização da prestação de serviços objeto do presente procedimento e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do Projeto, à entidade adjudicante bem como à entidade financiadora do Projeto.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o trabalho de recolha de informação realizado pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 7ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infligido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

SIGILO

1. O adjudicatário garantirá sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa à FCIências.ID de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 11ª

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução deste em nome da entidade adjudicante será a Dra. Susana Amaral, funcionária da secção de Aprovisionamento do Núcleo Financeiro da FCIências.ID.

CLÁUSULA 12ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, a lei portuguesa.

CLÁUSULA 13ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 14ª

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A avaliação do estatuto de ameaça dos PADM e do estado de conservação das espécies protegidas listadas nos anexos II, IV e V da Diretiva Habitats envolverá três tarefas:

- a. Análise e integração da informação científica disponível para a definição dos intervalos de parâmetros biológicos e ecológicos relevantes para a classificação das espécies nas atuais categorias de ameaça definidas pela UICN com base nos critérios A, B, C, D, e E, incluindo o tamanho da população, tendência populacional, distribuição e probabilidade de extinção, entre outros. Neste contexto, será particularmente importante analisar as possibilidades de aplicação não só dos critérios A e B utilizados em avaliações anteriores, como também do critério C, tentando assim alcançar o maior grau de certeza possível na aplicação dos vários critérios;
- b. Avaliação do estatuto de ameaça dos PADM, de acordo com os critérios da UICN em vigor. Esta avaliação deverá envolver a realização de análises quantitativas do risco de extinção e indicação dos graus de incerteza envolvidos, que garantam uma aplicação objetiva, quantitativa e uniforme dos critérios entre espécies;
- c. Avaliação do estado de conservação ao nível da região biogeográfica das espécies protegidas de PADM constantes dos anexos II, IV e V da Diretiva Habitats (de acordo com http://cdr.eionet.europa.eu/help/habitats_art17/index.html).

CLÁUSULA 15ª

ELEMENTOS A ENTREGAR À FCIÊNCIAS.ID

1. Devem ser produzidos e entregues à entidade adjudicante 4 (quatro) relatórios:
 - a. 1º Relatório, até julho de 2020, que deve incluir:
 - Apresentação dos resultados relativos à análise e integração da informação científica disponível para a definição dos intervalos de parâmetros biológicos e ecológicos relevantes para a classificação das espécies nas atuais categorias de ameaça definidas pela IUCN com base nos critérios A, B, C, D, e E. Organização dos dados disponíveis em ficheiro (Excel), de modo a ser possível consultar e identificar quais os critérios que poderão ser aplicados a cada espécie e qual o grau de incerteza previsto na sua aplicação;
 - Pesquisa aprofundada dos recursos disponibilizados pela UICN (<https://www.iucnredlist.org/resources/spatialtoolsanddata>) e análise da possibilidade de utilização, entre outras, da ferramenta FWMA. *Freshwater Mapping Application* (<http://mappingfw.iucnredlist.org/FWMA/>) na produção de mapas de distribuição das espécies;
 - Apresentação de uma proposta de procedimentos metodológicos a adotar no processo de avaliação do estatuto de ameaça, de acordo com os critérios e categorias da UICN.
 - b. 2º Relatório, em outubro de 2020, que deve incluir:
 - Apresentação dos resultados referentes à avaliação do estatuto de ameaça das espécies piscícolas diádromas, de acordo com os atuais critérios da UICN; no caso da utilização de ferramentas complementares a estas avaliações, como a aplicação FWMA, devem ser também apresentados os resultados dessas análises;
 - Análise e discussão dos resultados obtidos ao nível dos novos estatutos de ameaça para Portugal Continental, e sua comparação com os resultados apresentados no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal em 2005.
 - c. 3º Relatório, em janeiro de 2021, que deve incluir:
 - Apresentação dos resultados referentes à avaliação do estatuto de ameaça das espécies piscícolas dulciaquícolas, de acordo com os atuais critérios da UICN; no caso da utilização de ferramentas complementares a estas avaliações, como a aplicação FWMA, devem ser também apresentados os resultados dessas análises;
 - Análise e discussão dos resultados obtidos ao nível dos novos estatutos de ameaça para Portugal Continental, e sua comparação com os resultados apresentados no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal em 2005.
 - d. 4º Relatório, em março de 2021, que deve incluir:
 - Apresentação dos resultados referentes à avaliação do estado de conservação das espécies de PADM constantes dos anexos II, IV e V da Diretiva Habitats;
 - Apresentação da informação dos PADM constantes dos anexos II, IV e V por Sítios de Importância Comunitária (em ficheiro excel), contribuindo para a atualização da Base de Dados Natura 2000.
2. Os relatórios devem ser entregues à FCIÊNCIAS.ID em formato editável e pdf.
3. No final dos trabalhos deve ser entregue à FCIÊNCIAS.ID toda a documentação produzida durante a sua execução, incluindo as folhas de cálculo utilizadas na análise dos dados. No dispositivo de armazenamento (ex. CD, pen drive) devem constar, nomeadamente, os relatórios, os ficheiros EXCEL com o tratamento e resumo dos dados e toda a informação geográfica em formato shapefile, ou equivalente.

Lisboa, 20 de maio de 2020